DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL . . . . . .
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. . . . . .

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ANGICAL – BAHIA.

À Comissão de Licitação;

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.041.925/0001-20, com sede à RUA SANTA CUSTODIA, 670, BARREIRINHAS, BARREIRAS – BA, CEP: 47.810-641, CEP: 47.810-641, vem apresentar:

1. Da Tempestividade

Este pedido é tempestivo, sendo apresentado dentro do prazo legal previsto para impugnações ao edital, conforme estabelecido no instrumento convocatório, seguinte o item 18.3 do referido edital.

2. Dos Fatos

O edital em questão estabelece como valor estimado para o item com seguinte objeto, Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais e utensílios de limpeza, itens descartáveis, produtos de higiene pessoal e sanitizantes hospitalares conforme consta no termo de referência do edital.

Após análise técnica e pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores e plataformas especializadas, verificou-se que o valor indicado está substancialmente abaixo dos preços praticados no mercado atualmente.

A título de exemplo, seguem os valores obtidos em pesquisa:

- Lote 01 item 04 valor de mercado 23,85 valor do edital 18,50
- lote 01 item 12 = valor de mercado 178,00 valor do edital 112,25
- obs (não existe unidade com 200 gramas e sim 180 gramas = 900 g)
- lote 01 item 20 não existe creme dental infantil com caixa de 24 e sim com 12 unidades.
- lote 01 item 16 valor de mercado 32,00 valor do edital 19,61
- lote 01 item 24 valor de mercado 107,80 valor do edital 67,56
- lote 03 item 02 valor de mercado 190,00 valor de edital 132,00
- lote 06 item 03 valor de mercado 115,50 valor de edital 48,48
- lote 06 item 09 valor de mercado 165,00 valor de edital 150,00
- lote 06 item 12 não existe caixa de 300 ml com 50 pacotes e sim com 20 pacotes

Tal discrepância pode comprometer a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes ou gerando prejuízo à Administração Pública, seja por sobrepreço ou inexequibilidade.

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ – 42.041.925/0001-20
Inscrição Estadual: 180.122.547 ME

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1 -A retificação do edital, com a adequação dos preços estimados aos valores de mercado, conforme demonstrado, além da verificação de quantitativos de embalagens.
2- A suspensão do prazo até que seja publicada nova versão do edital com os ajustes necessários;
3- A publicação de resposta formal a esta impugnação, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos, Pede deferimento.

Barreiras – BA, 18 de agosto de 2025.

MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Assinado de forma digital por MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA:42041925000120
Dados: 2025.08.18 17:30:17 -03'00'

Maria Selma Santos Pereira Dantas
RG: 05.576.341-30
CPF: 511.332.295-49
MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA
CNPJ: 42.041.925/0001-20

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais e utensílios de limpeza, itens descartáveis, produtos de higiene pessoal e sanitizantes hospitalares, destinados a atender às demandas das unidades administrativas do Município de Angical/BA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, protocolada tempestivamente pela empresa MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA (CNPJ nº 42.041.925/0001-20). A impugnante alega, em síntese, duas irregularidades principais no instrumento convocatório:

1. Subestimativa de Valores: Argumenta que os valores estimados para diversos itens constantes do Termo de Referência encontram-se aquém dos preços praticados no mercado, o que poderia comprometer a competitividade do certame e a exequibilidade das propostas.

2. Inconsistências nas Especificações Técnicas: Aponta falhas nas especificações técnicas de produtos, citando, por exemplo, divergências quanto à gramatura e à quantidade de unidades por embalagem, o que poderia gerar dúvidas aos licitantes e inviabilizar a apresentação de propostas adequadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente impugnação deve ser pautada pelos princípios que regem as licitações públicas, em especial a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, a competitividade, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da jurisprudência pertinente.

2.1. Do Direito de Impugnar

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa pode impugnar edital por irregularidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal e deve ser conhecida.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: EUFSOVFF-UFZJO9PY-FD328RXT-ZD5AXOES
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.2. Do Valor Estimado da Contratação

A estimativa de valor da contratação, conforme preceitua o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, deve espelhar a realidade do mercado, sendo obtida por meio de um conjunto de fontes fidedignas, tais como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde do PNCP, contratações similares realizadas pela Administração, tabelas oficiais, mídia especializada, sites de domínio amplo, pesquisa direta com fornecedores (em caráter subsidiário) e a base nacional de notas fiscais eletrônicas.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1875/2021-Plenário, tem reiterado a necessidade de a Administração Pública adotar uma "cesta de preços" diversificada, com prioridade para fontes públicas, a fim de mitigar o risco de distorções e assegurar a fidedignidade da pesquisa de preços.

Nesse contexto, a alegação da impugnante acerca da subestimativa dos preços estimados merece uma reavaliação criteriosa, visto que valores irrealistas podem comprometer seriamente a competitividade do certame e a exequibilidade das futuras contratações, afastando potenciais licitantes e resultando em propostas inexequíveis.

2.3. Das Especificações Técnicas

A descrição do objeto deve ser clara, precisa e compatível com o mercado, em respeito ao princípio da isonomia e à busca da proposta mais vantajosa.

As inconsistências apontadas (ex.: inexistência de produto com 200g, divergência no número de unidades por embalagem de creme dental) demonstram a necessidade de correção, pois podem gerar:

- dúvidas na formulação das propostas;
- propostas inexequíveis;
- entrega de produtos inadequados.

3. ANÁLISE

Após examinar os fundamentos da impugnação, constata-se que:

- há indícios concretos de defasagem dos preços estimados em relação ao mercado;
- foram verificadas inconsistências nas especificações técnicas, que efetivamente necessitam de ajuste.

A Administração deve revisar cuidadosamente as especificações de todos os itens do edital, corrigindo quaisquer inconsistências e garantindo que as descrições dos produtos

Certificação Digital: EUFSOVFF-UFZJO9PY-FD328RXT-ZD5AXOES
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

sejam claras, precisas e condizentes com o que é efetivamente encontrado no mercado. A clareza e a exatidão das especificações são essenciais para a igualdade de condições entre os licitantes e para a correta execução do objeto contratado.

4. DECISÃO

Diante do exposto e da análise minuciosa dos argumentos apresentados pela impugnante, esta Comissão de Contratação reconhece a procedência das alegações, especialmente no que tange à necessidade de revisão dos valores estimados e das especificações técnicas do Termo de Referência. A adoção de tais ajustes é imperativa para assegurar a estrita observância aos princípios basilares das licitações públicas, conforme preconiza o art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 14.133/2021, notadamente a legalidade, a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A correção das inconsistências identificadas visa, primordialmente, fomentar a ampla participação de licitantes e garantir que as propostas apresentadas sejam exequíveis e alinhadas com as condições de mercado, culminando em uma contratação eficiente e vantajosa para o Município de Angical/BA.

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas, uma vez que não foram objeto de impugnação ou não apresentaram vícios que justifiquem sua alteração. Em virtude das modificações no Termo de Referência, fica alterado a data do certame para o dia 22 de setembro de 2025.

É como decido.

Angical/Bahia, 21 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Data: 21/08/2025 10:42:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Agente de Contratação
PORTARIA Nº. 1.779/2025

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: EUFSOVFF-UFZJO9PY-FD328RXT-ZD5AXOES
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil